

**Projeto de Lei nº ,de 2022**  
**(Da Sra. Dep. CARMEN ZANOTTO)**

Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência institucional e doméstica contra mulheres e da proteção das pessoas que comunicuem a violência.

Apresentação: 01/08/2022 14:50 - Mesa

PL n.2103/2022

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência institucional e doméstica contra mulheres, bem como da proteção das pessoas que comunicuem a violência.

§ 1º Configura violência institucional, além das hipóteses previstas em leis específicas, a violência praticada por agente público no desempenho de função pública de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento às mulheres, ofendem sua integridade, dignidade ou sua saúde física ou mental.

§ 2º Confirma violência doméstica o estabelecido nos arts. 5º e 6º da Lei 11.340 de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presenciado a prática ou omissão, que constitua violência institucional ou doméstica contra mulheres tem o dever de comunicar o fato imediatamente aos superiores, à autoridade policial, os quais deverão tomar as providências cabíveis, sob pena de prevaricação, se a omissão não configurar crime mais grave.

Art. 3º O Poder Público garantirá meios e estabelecerá medidas e ações para a proteção e, quando for o caso, compensação da pessoa que noticiar informações ou denunciar a prática de violência, de tratamento cruel ou degradante.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer programas de proteção e compensação das vítimas, das testemunhas e dos noticiantes ou denunciadores das condutas previstas no caput deste artigo.

§ 2º O noticiante ou denunciante poderá requerer que a revelação das informações de que tenha conhecimento seja feita perante a



autoridade policial, o Ministério Público ou o juiz, caso em que a autoridade competente solicitará sua presença, designando data e hora para audiência especial com esse fim.

§ 3º O noticiante ou denunciante poderá condicionar a revelação de informações de que tenha conhecimento à execução das medidas de proteção necessárias para assegurar sua integridade física e psicológica, e caberá à autoridade competente requerer e deferir a adoção das medidas necessárias.

§ 4º Ninguém será submetido a retaliação, a represália, a discriminação ou a punição pelo fato ou sob o fundamento de ter reportado ou denunciado as condutas descritas no **caput** deste artigo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os fatos ocorridos recentemente no Hospital da Mulher Heloneida Studart do Rio de Janeiro, onde um médico anestesista estuprou uma paciente e foi denunciado pelos profissionais da saúde e funcionários, em especial pela equipe de enfermagem, que atuaram de forma essencial na denúncia do crime de estupro de vulnerável, nos motivaram a apresentação do projeto de lei.

O médico anestesista Giovanni Quintella Bezerra foi preso na madrugada desta última segunda-feira (11/7/2022) após ser acusado de estuprar uma paciente enquanto ela estava inconsciente e passava por um parto no Hospital da Mulher Heloneida Studart, em São João de Meriti, no Rio de Janeiro.

Enfermeiras e técnicas do Hospital da Mulher Heloneida Studart de Vilar dos Teles, em São João de Meriti, contaram à Polícia Civil que esconderam o celular na sala de cirurgia depois de desconfiarem da quantidade de sedativo usado pelo anestesista em outras ocasiões e da movimentação dele próximo às pacientes durante os procedimentos. A equipe do hospital teria até mesmo trocado a sala de parto para conseguir filmar o flagrante. No domingo (10/7), o médico já tinha participado de outras duas cirurgias em salas onde a gravação escondida seria inviável.



Com atitude corajosa, da equipe de enfermagem salvaram a integridade de outras vítimas, porque certamente o investigado repetiria esses crimes. É estarrecedor e gravíssimo que um crime desse tipo seja praticado por um profissional que lida com mulheres, que estava trabalhando dentro de um hospital destinado a mulheres.

É fundamental que possamos ter uma legislação que beneficie e proteja aqueles profissionais que presenciam casos de violência contra mulheres, seja no ambiente de trabalho, seja em outros locais onde mulheres sejam atacadas nos seus direitos.

Solicita-se, portanto, o apoio dos nobres parlamentares a fim de que essa importante matéria seja discutida e aprovada no Parlamento brasileiro.

Sala das Sessões, em        de        de 2022.

**Deputada CARMEN ZANOTTO**  
**CIDADANIA/SC**

